



FLOI
H

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 117/95

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: RECONHECER COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A

ACADEMIA SUL AMERICANA DE TREINAMENTO ESPIRITUAL

DE IBIÚNA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei n.º 117/95
Emitida em 10 de 08 de 1995
Vence em de de 19
Assinado por

Leia - e prole
FLOZ

PROTÓTIPO
SENH
11/08/95
CAMARA MUNICIPAL
DE IBIUNA

Mensagem n. 297/95

Ibiúna, 04 de agosto de 1995

Senhor Presidente

Estou enviando para apreciação dessa augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei n. 297/95, que reconhece como de utilidade pública a Academia Sul Americana de Treinamento Espiritual de Ibiúna, entidade inscrita no CGC/MF sob n. 61.278.388/002-62 e portadora da inscrição estadual n. 345.014.661.112, com sede na Estrada Vicinal Seicho-No-Ie, s/n., no Bairro do Paiol, em Ibiúna.

Conforme pode ser verificado pelas cópias que anexo, relativas ao pedido, a entidade cuja utilidade pública ora se reconhece é mantida pela Seicho-No-Ie do Brasil, que, por sua vez, tem sua sede no Bairro do Jabaquara, em São Paulo. A entidade situada em Ibiúna completou, em março passado, 40 (quarenta) anos de atividades de treinamentos espirituais, doutrinárias e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

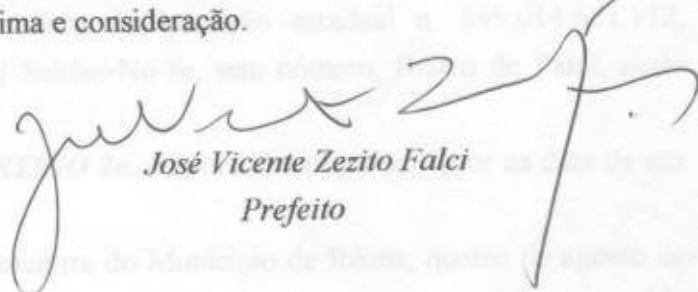
GABINETE DO PREFEITO

Fls 03


organizacionais para dirigentes, adeptos e simpatizantes, abrangendo a faixa etária de crianças até a terceira idade, além de promover inúmeros outros eventos. Nessas atividades, a Academia proporciona a utilização de mão-de-obra ibiunense, além de elevar, sobremaneira, o nome de nossa cidade, tanto em termos nacionais como internacionais.

Assim, entendemos de rigor que se reconheça como de utilidade pública a Academia, que tantos benefícios vem trazendo a todos que a frequentam e procuram. E, por essa razão, acolhemos o pedido feito pela Seicho-No-Ie, acolhimento este, que se traduz no projeto ora enviado à apreciação dos senhores vereadores, que, espera-se, também acolherão a pretensão, num justo reconhecimento feito à entidade que tanto faz por Ibiúna.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente, a seus pares, protestos de estima e consideração.



José Vicente Zezito Falci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA

PROTÓCOLO

000250 0095 10 2 3 42

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIUNA-SP

Fls 05
AB

(Doc 1)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/95		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.278.388/0001-81	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO				ATIVIDADE PRINCIPAL 61.61	
ORIGEM DA IE 0811601 - VILA MARIANA				CPF DO RESPONSÁVEL 039.560.088-04	
FORMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL SEICHO NO IE DO BRASIL					
NOME DE FANTASIA					
LOCALIDADE AV ENG ARMANDO A PEREIRA		NÚMERO 1266	COMPLEMENTO		
CEP 04308-900	BARRIO / DISTRITO JABAQUARA	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP		

22

(Doc 2)

 ESTADO DE SÃO PAULO FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL			
Ministério da Fazenda	Secretaria da Fazenda		
INSCRIÇÃO NO C.G.C. 61278388/0001-81	CAE 60770	INSCRIÇÃO ESTADUAL 105364465114	CADASTRO DO I.C.M.
SEICHO-NO-IE DO BRASIL RAZÃO SOCIAL OU FIRMA			
AVN ENG ARMANDO A PEREIRA 01266 ENDEREÇO		JABAQUARA	
01/33	SÃO PAULO MUNICÍPIO	08050 310	

12

006280

(Doc 4)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.278.388/0002-62
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		ATIV. PRINCIPAL 61.61		VÁLIDO ATÉ 30/06/95
CPF DO RESPONSÁVEL 039560088-04		ORÇÃO DA ERE 0811004 - SÃO ROQUE		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL SEICHO NO IE DO BRASIL				
NOME FANTASIA ACAD. SUL AMERICANA TREIN. ESP. DA SEICHO NO IE-IBIUNA				
LOGRADOURO ESTR. VICINAL SEICHO NO IE		NÚMERO 61.61		COMPLEMENTO
CEP 18140-000	BAIRRO/DISTRITO PAIOL PEQUENO	MUNICÍPIO IBIUNA		UF SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
 Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC

M941015

 ESTADO DE SÃO PAULO			
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL			
Ministério da Fazenda		Secretaria da Fazenda	
INSCRIÇÃO DO CGC 61278388/0002-62	ERE 60770	INSCRIÇÃO ESTADUAL 345014661112	
CADASTRO DO I.C.M.			
SEICHO NO IE DO BRASIL			
RAZÃO SOCIAL			
EST. VICINAL SEICHO-NO-IE S/N		PAIOL PEQUENO	
04/06		IBIUNA	30101 51



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA CENTRAL REALIZADA EM 28/03/1.995.

Aos vinte e oito dias do mês de março de hum mil, novecentos e noventa e cinco, às nove horas, realizou-se a Reunião Extraordinária da Diretoria Central em sua Sede Social sita à Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1266, nesta Capital-SP. Presente os Senhores: OKITO FUGIWARA - Diretor Presidente, YOSHIHICO IUASSACA - Diretor Presidente em Exercício, YOSHIO MUKAI - Diretor Vice-Presidente, IASUSUKE MURAKAMI, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA, HEITOR MIYAZAKI, NORIYO ENOMURA, JUNJI MIYAJIMA, ISAMU KAWAGUCHI, HISAO IMAMI, SEICHISTI SAITA, ADEMIR CAMPOS DA COSTA, ÊNIO MAÇAKI HARA e ANTONIO SHOTARO OSHIMA - Diretores. Para dar início à Reunião, o Presidente da mesa Sr. Yoshihico Iuassaca, agradeceu a presença de todos e solicitou ao Prof. YOSHIO MUKAI que, proferisse a Oração de abertura, passando a deliberação a 1ª (primeira) pauta do dia conforme segue:

1ª Item: DIRETOR-PRESIDENTE

A Sede Internacional aprovou a indicação do Diretor-Presidente e Diretores da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, conforme segue:

a) DIRETOR-PRESIDENTE

Sr. YOSHIO MUKAI

Gestão: 1ª de Abril de 1995 até o final de Fevereiro de 1996.

b) DIRETORES

- Sr. ÊNIO MAÇAKI HARA

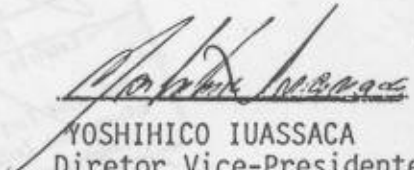
Gestão: 1ª de fevereiro de 1995 ao final de Fevereiro de 1996.

- Sr. ANTONIO SHOTARO ISHIDA OSHIMA

Gestão: 1ª de Abril de 1995 ao final de Fevereiro de 1996.

Nada mais tendo a ser deliberado, a Reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a leitura da presente Ata que após lavrada, foi aprovada e assinada por todos. Esta Ata confere com a Original, lavrada na página 138 no Livro Registrado no 3º Cartório de Pessoas Jurídicas Adalberto Netto sob nº 202.225 de 28/05/1993.


IASUSUKE MURAKAMI
Diretor


YOSHIHICO IUASSACA
Diretor Vice-Presidente

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

(DOC. 3)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DA DIRETORIA CENTRAL DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718 / 01
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõem.

As vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e oventa hum, às 19:30 horas, em sua Sede Social sito à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1266, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou a Reunião Extraordinária da Diretoria Central com a presença dos Senhores: OKITO FUGIWARA-Diretor Presidente, OSKIO MUKAI e YOSHIHICO IUASSACA-Diretores Vice Presidente, TUGUIO TERAMAE, IASUSUKE MURAKAMI, JORGE TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUGIHARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA, JUNJI MIYAUURA, NORIENOMURA e MANOEL ANGELO MALVEZZI-Diretores, e a presença do Professor HARUO SHIBUYA-Presidente Doutrinário para a América Latina, reunião devidamente convocada pelo Senhor Diretor Presidente-OKITO FUGIWARA, com finalidade específica de deliberar sobre o registro do Estatuto Social e da Ata de Posse da Diretoria, pois a mesma foram efetuadas com impresso constando a antiga denominação, isto é, Igreja Seicho-no-ie do Brasil.

Após colocado em discussão, a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes.

SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e Registrada no 3.º Cartório de Registro de Título e Documentos em 05/08/52, sob N.º 3079 - Livro A nº 2 de Registro de Pessoas Jurídica, e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70, 12/05/71, 18/04/73, 06/04/77 e registradas sob os nºs 3079, 9252, 19010, 21791, 26081, 4835, 16365 respectivamente, passa a reger-se pelo Estatuto a saber:

SEICHO-NO-IE DO BRASIL E S T A T U T O

INDICE

3.º REGISTRO DE JÚRIS E DOCUMENTOS
A Certidão da última desta documentação encontra-se no verso da última folha que o compõem.

Fl. 09
[assinatura]

- CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE
- CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO
- CAPÍTULO III DA DOUTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS
- CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL
- CAPÍTULO V DAS RECEITAS
- CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES
- CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO
- SEÇÃO 1: Da Diretoria Central
- SEÇÃO 2: Do Conselho Fiscal
- SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Central
- SEÇÃO 4: Do Conselho Nacional dos Representantes
- CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO
- SEÇÃO 1: Dos Órgãos Doutrinários
- SEÇÃO 2: Das Organizações
- SEÇÃO 3: Das Instituições
- SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais
- SUB-SEÇÃO 1: Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- SUB-SEÇÃO 2: Da Diretoria Executiva Regional
- SUB-SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional
- CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS
- CAPÍTULO X DO ÓRGÃO ESPECIAL
- CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES
- CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ESTATUTO DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE

Art. 1.º - A "SEICHO-NO-IE DO BRASIL", é uma entidade religiosa, sem objetivos econômicos ou políticos, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais vigentes no País, e tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados ou adeptos.

Art. 2.º - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL como órgão central da divulgação doutrinária na América Latina terá por finalidade a iluminação da humanidade através de divulgação, no Brasil e nos países Latino-Americanos, da doutrina da SEICHO-NO-IE e dar assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe e sem finalidade lucrativa.

Parágrafo 1.º - Esta entidade, no desempenho de sua missão humanitária, fará promover pregações doutrinárias na sua Sede Central, em São Paulo, nos Templos, nas Academias, nas Sedes Regionais e nas Sedes de Núcleos Locais, estabelecidos em diversos pontos do território nacional, por meio de ofícios religiosos, cerimônias, conferências, seminários, cursos e outros atos públicos, administrados sempre com base nas escrituras sagradas da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo 2.º - Esta entidade editará escrituras sagradas, livros, revistas e jornais, e fará também outras publicações, podendo ainda utilizar-se do rádio, televisão, áudio-visuais, gravações, etc. como meio de divulgação de seus princípios filosóficos e espirituais.

Art. 3.º - O prazo de duração da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é por tempo indeterminado.

Art. 4.º - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL não responde pelos atos de seus associados ou adeptos, e estes não respondem solidária ou sub-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõem.

Fis. N.º 2

11

ESTATUTO DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE

Art. 1.º - A "SEICHO-NO-IE DO BRASIL", é uma entidade religiosa, sem objetivos econômicos ou políticos, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais vigentes no País, e tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados ou adeptos.

Art. 2.º - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL como órgão central da divulgação doutrinária na América Latina terá por finalidade a iluminação da humanidade através de divulgação, no Brasil e nos países Latino-Americanos, da doutrina da SEICHO-NO-IE e dar assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe e sem finalidade lucrativa.

Parágrafo 1.º - Esta entidade, no desempenho de sua missão humanitária, fará promover pregações doutrinárias na sua Sede Central, em São Paulo, nos Templos, nas Academias, nas Sedes Regionais e nas Sedes de Núcleos Locais, estabelecidos em diversos pontos do território nacional, por meio de ofícios religiosos, cerimônias, conferências, seminários, cursos e outros atos públicos, administrados sempre com base nas escrituras sagradas da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo 2.º - Esta entidade editará escrituras sagradas, livros, revistas e jornais, e fará também outras publicações, podendo ainda utilizar-se do rádio, televisão, áudio-visuais, gravações, etc. como meio de divulgação de seus princípios filosóficos e espirituais.

Art. 3.º - O prazo de duração da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é por tempo indeterminado.

Art. 4.º - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL não responde pelos atos de seus associados ou adeptos, e estes não respondem solidária ou sub-

1.º REGISTRO DE HIPÓTECA E ENFITEUSE
A Certidão do registro deste documento encontra-se na versão da última folha que o compõem.

Fls. N.º 02

10
11

[Handwritten signature]

sidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 5o. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL terá Sede Central à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no. 1.266, e Foro no município da Capital do Estado de São Paulo. A sua Sede Internacional é a Entidade Religiosa "SEICHO-NO-IE", localizada em JINGUMAE 1-23-30, SHIBUYA-KU, na cidade de TÔQUIO, JAPÃO.

Art. 6o. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, para cumprir a sua missão religiosa, construirá Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais em todo o território nacional, sob a supervisão administrativa da Sede Central.

CAPÍTULO III

DA DOUTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS

Art. 7o. - A doutrina da SEICHO-NO-IE, em resumo, prega que todas as religiões do mundo se originam de uma única fonte e se fundamentam, portanto, em uma única Verdade, e que o princípio (lei) da salvação do homem é também único, não podendo haver mais de um; e se propõe a trazer luz à vida, revelando o verdadeiro significado contido nas escrituras de todas as religiões do mundo, tendo como chave a teologia do Jissô, pregada por Masaharu Taniguchi, fundador da SEICHO-NO-IE.

As "Revelações Divinas do Acendedor dos Sete Candeeiros", constantes nas primeiras páginas do primeiro volume da coleção "A Verdade da Vida", constituem o ponto básico da doutrina, e "As Sete Declarações Iluminadoras da SEICHO-NO-IE" constituem as diretrizes do movimento para atingir seus objetivos.

Art. 8o. - O objeto de reverência da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é o JISSÔ. Este, embora chamado "Grande Divindade da Seicho-no-ie", é personificação ou manifestação do Ser que rege o Universo,

3.º REGISTRO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS
A Certidão do Seicho-no-ie encontra-se no verso da última folha que o compõem.

Fls. N.º 02

FL. II
A

[Handwritten signature]

pois, segundo sua doutrina, "SEICHO-NO-IE" é sinônimo de "UNIVERSO". No âmago de todas as religiões existe o JISSO (a Verdade única) e, para torná-lo objeto de reverência, afixa-se o quadro contendo a palavra composta de ideogramas Jitsu e Sô, que se lê JISSÔ.

RECEBUE DE JUROS E DOCUMENTOS
A Certidão de arrolamento deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.
Fls. N.º 29
11

Art. 9.º - A SEICHO-NO-IE adota um emblema em que o Sol, a Lua, as estrelas, a Terra, a suástica e a cruz estão combinados em perfeita harmonia, simbolizando a harmonia e a identidade de todas as religiões na sua essência. O círculo vermelho e fulgurante, que fica na parte exterior, representa o Sol, que é o símbolo do xintoísmo. A suástica prateada e arredondada, que fica na parte intermediária, representa a Lua e o budismo. A estrela verde, que fica na centro, é também uma cruz, sendo que a cruz simboliza o cristianismo, e a estrela com oito pontas simboliza o estado em que todos os países dos oito cantos do mundo estão unidos em torno de um mesmo ideal. O verde simboliza a humanidade vicejando na face da Terra. Os 32 raios do Sol representam as trinta e duas imagens de Buda. Resumindo, o emblema da SEICHO-NO-IE simboliza a harmonia do Universo. E pela conscientização desta Verdade, manifesta-se a originária perfeição do filho de Deus.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10 - O patrimônio social da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que o integram e pelos que a entidade vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único: Consideram-se parte integrante do patrimônio social os bens móveis e imóveis dos Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais, devendo toda a sua aquisição ser efetuada em nome da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, Sede Central de São Paulo.

Art. 11 - Nas aquisições e nas alienações dos seus imóveis, além da deliberação de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central, deverá ser aprovada, por escrito, pelo Presidente Doutrinário para a América Latina.

Parágrafo Único: Nas alienações de imóveis edificados, será necessária, também, a aprovação por escrito da Sede Internacional.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 12 - As Receitas da SEICHO-NO-IE DO BRASIL são constituídas pelas:

- a) Missão Sagrada
- b) Mensalidades
- c) Contribuições
- d) Doações
- e) Subvenções
- f) Edições e Vendas de livros, revistas sagradas e jornais
- g) Outras receitas

Parágrafo 1º. - É facultativa toda forma de doação, contribuição de qualquer espécie, feitas por associados, adeptos ou simpatizantes.

Parágrafo 2º. - Para atingir os objetivos desta entidade será estabelecido um Regulamento Interno para a Missão Sagrada.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 13 - O quadro social da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será composto por associados e adeptos de ambos os sexos, sem limite de idade, que professam a doutrina da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo Único: Associado é aquele que dentre os adeptos se enquadre nos termos definidos nos regulamentos internos previstos no artigo 30.

Art. 14 - Os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terão livre acesso às dependências desta entidade, devendo, entretanto, obedecer e cumprir os dispositivos do presente Estatuto, dos Regulamentos Internos e outras determinações emanadas dos

3.º REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro desta escritura encontra-se no livro de última folhas que o compõem.

Fls. N.º 06

FL 13

Art. 15 - É vedado aos associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, fazer pregações doutrinárias em nome da SEICHO-NO-IE ou da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, sem estar devidamente credenciado como Preleto.

Art. 16 - É vedado aos Preletores, sob pena de expulsão sumária e de mais sanções legais cabíveis, fazer pregações que contrariem fundamentos doutrinários da SEICHO-NO-IE, ou que, de qualquer forma, violem as normas estabelecidas pela entidade e atentem contra o bom nome e conceito da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Central
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Doutrinário Organizacional Central
- d) Conselho Nacional dos Representantes

Parágrafo Único: Além desses órgãos, a entidade poderá criar Superintendências, Departamentos, Seções, Comissões da Sede Central, cujas especificações e atribuições serão estabelecidas nos Regulamentos internos.

Art. 18 - Além dos membros da administração, mencionados no artigo 17, a entidade contará com a presença de um Presidente Doutrinário para a América Latina (KYOKA SOOCHO), designado pela Sede Internacional, que para o efeito do presente Estatuto, não será considerado membro da Diretoria Central.

Art. 19 - As funções e poderes do Presidente Doutrinário para a América Latina são os seguintes:

- a) orientar o movimento doutrinário do Brasil e através da Superintendência Doutrinária para a América Latina, os países Latino-Americanos, bem como supervisionar os órgãos

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

161718
F. 161
ST

[Handwritten signature]

nos criados para esse fim, nesses países, de acordo com o artigo 52;

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718/01

- 2.ª CATEGORIA DE REGISTRO - CÍVIL - DIRETORIAS REGIONAIS - SÃO PAULO
- 2.ª CATEGORIA DE REGISTRO - CÍVIL - DIRETORIAS REGIONAIS - SÃO PAULO
A Certidão de registro deste documento encontra-se na verso da última das folhas que o compõem
- b) indicar o Diretor Presidente da Sede Internacional, para nomeação, de acordo com o artigo 21;
- c) se julgar necessária a destituição do Diretor Presidente da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, atendendo à determinação.
- d) solicitar a nomeação pela Sede Internacional, para Vice-Presidentes e Diretores da Diretoria Central, se aprovar os nomes indicados pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 21;
- e) se julgar necessária a destituição do Diretor Vice-Presidente e/ou Diretores da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, juntamente com o Diretor Presidente, atendendo à determinação.
- f) participar e orientar as reuniões da Diretoria Central, do Conselho Doutrinário Organizacional Central e do Conselho Nacional dos Representantes.
- g) solicitar ao Diretor Presidente a convocação extraordinária das reuniões da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central ou do Conselho Nacional dos Representantes;
- h) exigir a revisão das deliberações da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central, do Conselho Nacional dos Representantes e de quaisquer outras organizações regionais ou locais, pertencentes à entidade;
- i) autorizar por escrito, a fazer divulgação da doutrina como Divulgador, pessoas escolhidas dentre os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, aquele que julgar adequado;
- j) aprovar as deliberações da Diretoria Central sobre elaboração ou alteração dos Regulamentos Internos, porém para os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deve-se obter a aprovação final da Sede Internacional;
- l) encaminhar à Sede Internacional para aprovação, alteração deste Estatuto, quando julgar necessário, de acordo com o
- Fl. 13

1.º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
A Carteira de registro deste documento encontra-se no verso da última das
folhas que o compõem.

artigo 57;

- m) autorizar por escrito a aquisição ou alienação de bens imóveis, se julgar adequada, de acordo com o artigo 11;
- n) aprovar em conjunto com a Sede Internacional sobre a extinção da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, de acordo com o artigo 56.
- o) orientar, exigir e fazer cumprir, conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Central, os objetivos definidos no presente Estatuto; e
- p) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, encaminhar para aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, nos casos em que julgar necessários.

SEÇÃO 1: Da Diretoria Central

Art. 20 - Caberá à Diretoria Central, com exclusividade, a atividade administrativa da SEICHO-NO-IE DO BRASIL em todo território brasileiro.

Art. 21 - A Diretoria Central será composta por 17(dezessete) Diretores, sendo 1(um) Diretor Presidente, 2(dois) Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se a gestão no dia 1.º de Março, não havendo impedimento para a recondução.

Parágrafo 1.º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, o mandato do substituto será pelo prazo restante da gestão;

Parágrafo 2.º - O Diretor Presidente da Diretoria Central será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina e nomeado pela Sede Internacional.

Parágrafo 3.º - O substituto do Vice-Presidente ou Diretores será indicado pelo Diretor Presidente, e o Presidente Doutrinário para a América Latina encaminhará à Sede Internacional para nomeação.

Art. 22 - A Diretoria Central reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América La-

Uma ou 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 10.- A Diretoria Central decidirá sempre por maioria de todos os 17(dezessete) membros, cabendo ao seu Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 20.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões, para orientá-las.

Parágrafo 30.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão das deliberações da Diretoria Central.

Parágrafo 40.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de suma importância, deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina, e receber a sua concordância;

Art. 23 - Os cargos de Diretor da Diretoria Central serão gratuitos, não podendo os seus membros receber remunerações de quaisquer espécies.

Parágrafo Único: Caso o funcionário da SEICHO-NO-IE DO BRASIL seja convidado para exercer cargo de Diretor, poderá acumulá-lo sem remuneração como Diretor.

Art. 24 - As funções e poderes do Diretor Presidente da Diretoria Central são:

- a) administrar sob sua responsabilidade a SEICHO-NO-IE DO BRASIL e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) indicar os Diretores Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria Central e solicitar por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina, a nomeação pela Sede Internacional, de acordo com o artigo 21;
- c) providenciar a destituição imediata e sem alarde, em conjunto com o Presidente Doutrinário para a América Latina, dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores da Diretoria Central, por ordem da Sede Internacional;
- d) nomear ou demitir os membros e suplentes do Conselho Fiscal, a que se refere o artigo 29;

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro desta escritura encontra-se no livro de registro da escritura que o contém.

Fls. N.º 10
187

187

[Handwritten signature]

l) nomear ou admitir os Supervisores e Vice-Supervisores Administrativo Doutrinário Regionais, a que se refere o artigo 42;

161718

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º

g) nomear ou cassar a propositura de cassação de mandato prevista no artigo 44;

h) convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Central, Conselho Fiscal, Conselho Doutrinário Organizacional Central, e Conselho Nacional dos Representantes, presidindo-as, com exceção da reunião do Conselho Fiscal;

i) exigir a revisão das deliberações das organizações regionais ou locais que pertençam a esta entidade;

j) aprovar o Balanço anual e enviá-lo à Sede Internacional;

l) enviar à Sede Internacional sem atraso, cópia autenticada das atas das reuniões da Diretoria Central, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina;

m) praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de seu mandato, previsto neste Estatuto;

n) orientar, exigir e fazer cumprir, em conjunto com o Presidente Doutrinário para a América Latina, os objetivos definidos no presente Estatuto; e

o) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, solicitar a aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina, nos casos em que julgar necessários.

Art. 25 - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Central o cargo ficará vago e o seu sucessor será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina para a nomeação pela Sede Internacional.

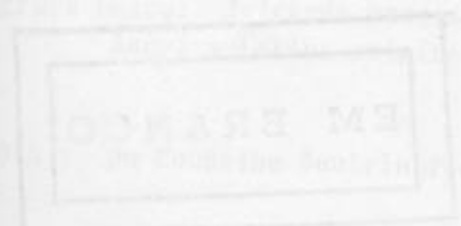
Parágrafo Único: Na vaga do Diretor Presidente, o Presidente Doutrinário para a América Latina indicará um dos Vice-Presidentes para substituí-lo, até que a Sede Internacional nomeie o Diretor Presidente.

1.º REGISTRO DE MICROFILME
A Certidão de registro encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

Fis. N.º

19

FL. 18



Art. 23 - Compete a um dos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente da Diretoria Central nas suas faltas ocasionais, a pedido do próprio Diretor Presidente da Diretoria Central, e se não estiver capacitado para a execução da sua função, o Presidente Doutrinário para a América Latina fazer a indicação.

Art. 27 - Compete aos demais Diretores exercer funções que forem atribuídas pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

SE970 2 : Do Conselho Fiscal

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Central;
- b) examinar e dar parecer sobre o balanço anual e contas da Diretoria Central.

Art. 29 - Compõem-se o Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3(três) anos, todos escolhidos pela Diretoria Central e nomeados ou demitidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de substituição, o substituto terá o mandato pelo período faltante da gestão.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessária, será convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão do parecer.

SEÇÃO 3 : Do Conselho Doutrinário Organizacional Central

Art. 31 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central é o órgão deliberativo e executivo das atividades doutrinárias e organizacionais.

Art. 32 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central terá os seguintes membros:

- 1 - Diretor Presidente da Diretoria Central
- 2 - Superintendente das Atividades dos Preletores
- 3 - Superintendente da Associação FRATERNIDADE
- 4 - Superintendente da Associação PONDA BRANCA
- 5 - Superintendente da Associação dos Jovens
- 6 - Superintendente de Coordenação das Regiões

Parágrafo Único: O Conselho Doutrinário Organizacional Central poderá criar a sua própria Secretaria Geral.

Art. 33 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina, ou 2/3 dos membros do Conselho julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1º.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2º.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3º.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de suma importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e a Diretoria Central, e receber as suas concordâncias.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO 4 : Do Conselho Nacional dos Representantes

Art. 34 - O Conselho Nacional dos Representantes debaterá e deliberará os principais assuntos relativos ao planejamento e realizações fundamentais do movimento da SEICHON-NO-IE DO BRASIL e de suas organizações.

Art. 35 - O Conselho Nacional dos Representantes é constituído pelos seguintes membros:

- 1 - Todos os membros da Diretoria Central
- 2 - Todos os membros do Conselho Fiscal
- 3 - Todos os Supervisores Administrativo Doutrinário Regio-

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º

CENTRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 3.ª

22

3.ª REGISTRO DE IL. JOSÉ
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe.

Fis. N.º 2

- nais
- 4 - Todos os Presidentes das Federações Regionais (Português e Japonês)
 - 5 - Todos os Presidentes das Federações das Associações FOLIA BRANCA (Português e Japonês)
 - 6 - Todos os Presidentes das Federações das Associações FOLIA BRANCA (Português e Japonês)
 - 7 - Todos os Presidentes dos Conselhos Executivos Regionais da Associação dos Jovens

Parágrafo Único: Julgando necessário o Diretor Presidente, poderá convocar outros membros para participar da reunião do Conselho Nacional dos Representantes, porém sem o direito de se manifestar.

Art. 36 - O Conselho Nacional dos Representantes reunir-se-á ordinariamente convocado pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessário, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1o.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2o.- Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3o.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de sua importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e receber a sua concordância.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1: Dos Órgãos Doutrinários

Art. 37 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como órgão doutrinário dentro das Regionais Doutrinárias, a Associação dos Preletores Regionais da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo Único: A Associação mencionada neste artigo possuirá o seu

próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

23
DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.

SEÇÃO 2: Das Organizações

Art. 38 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como organização as seguintes Associações, sendo que cada uma terá no território nacional, outros órgãos subordinados.

- a) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AF)
- b) Associação PONHA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (APB)
- c) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AJCI)

Parágrafo Único: As associações mencionadas neste artigo possuirão o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 3: Das Instituições

Art. 39 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem a seguinte instituição:
a) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Parágrafo 1o.- A instituição mencionada neste artigo se formará segundo o interesse entre os associados desta entidade.

Parágrafo 2o.- A instituição mencionada neste artigo possuirá o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais

Art. 40 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL instalará em vários pontos do território brasileiro diversas Regionais Doutrinárias.

Parágrafo 1o.- As atividades doutrinárias nas localidades onde não haja Regional Doutrinária, serão feitas diretamente pela Sede Central ou confiadas à Regional Doutrinária mais próxima.

Parágrafo 2o.- A instalação de uma Regional Doutrinária será definida

em Regulamento Interno.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

24
J. RESUMO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem
Fig. N.º

Art. 41 - Nas Regionais Doutrinárias serão estruturadas organizações segundo os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto, a saber:

- a) Associação dos Preletores Regionais da SEICHO-NO-IE
- b) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- c) Associação PONHA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- d) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- e) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Parágrafo Único: Todas as organizações de uma Regional Doutrinária receberão as determinações e diretrizes básicas desta entidade através das respectivas organizações centrais, mencionadas no artigo 17.

SUB-SEÇÃO 1: Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional

Art. 42 - O Supervisor Administrativo Doutrinário Regional será indicado pela Diretoria Central e nomeado ou demitido pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

Parágrafo Único: Fica facultado à Diretoria Central indicar e o Diretor Presidente nomear ou demitir um Vice-Supervisor Administrativo Doutrinário, caso necessário.

Art. 43 - Sendo o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional um emissário da Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, caberá a ele coordenar e executar o movimento de iluminação da Humanidade dentro da Regional Doutrinária a seu cargo, com base na diretriz, planejamento e indicação da Sede Central, sempre respeitando e obedecendo as decisões das organizações centrais.

SUB-SEÇÃO 2: Da Diretoria Executiva Regional

Art. 44 - A Diretoria Executiva Regional administrará os bens móveis e imóveis, valores e direitos, o quadro do pessoal e executará as atividades da Regional Doutrinária.

Parágrafo 1º. - O representante legal da Regional Doutrinária deverá ser o procurador do Diretor Presidente da Diretoria Central.

Art. 26. - Para o funcionamento da Diretoria Executiva Regional será estabelecido um Regulamento Interno.

15 - A Diretoria Executiva Regional é integrada pelos seguintes membros:

- 1 - Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- 2 - Presidente da Associação dos Preletores Regionais (Português e Japonês)
- 3 - Presidente da Federação das Associações FRATERNIDADE (Português e Japonês)
- 4 - Presidente da Federação das Associações POBBA BRANCA (Português e Japonês)
- 5 - Presidente do Conselho Executivo Regional da Associação dos Jovens
- 6 - Além dos membros acima, mais 5 (cinco) pessoas dentre os associados ou adeptos da Regional Doutrinária poderão ser convidadas para compor a Diretoria Executiva Regional, desde que aprovadas pela Diretoria Central e nomeadas pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional.

Parágrafo Único: Desde que convocados pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, outros membros poderão participar da Diretoria Executiva Regional, porém sem o direito de se manifestar.

16 - A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, ou sempre que o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou 2/3 dos membros da Diretoria julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, sempre sob sua presidência.

Parágrafo Único: O Presidente Doutrinário para a América Latina ou o Diretor Presidente poderão solicitar a revisão das decisões desta Diretoria, quando julgarem necessário.

SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional

17 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional é o órgão deliberativo das atividades doutrinárias e organizacional, em nível Regional Doutrinária.

Parágrafo Único: As atribuições do Conselho Doutrinário Organizacional

25
1.º Registro de Atos e Documentos
A Certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.
Fls. N.º 175
Fl. 24

podendo, entretanto, ser reconduzido ao cargo sempre que
for convidado.

Art. 51 - O Conselheiro assessorará a Diretoria Central quando solici-
tado.

CAPÍTULO X

DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 52 - Será criada na Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, a Su-
perintendência Doutrinária para a América Latina, para asses-
sorar o Presidente Doutrinário para a América Latina, previs-
to no artigo 18, na orientação do movimento doutrinário nos
países da América Latina.

Parágrafo 1o.- A Superintendência Doutrinária para a América Latina po-
derá criar Departamentos, Seções e Comissões.

Parágrafo 2o.- Será constituído um regulamento para a Superintendência
Doutrinária para a América Latina.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 53 - Fica reservado o direito da SEICHO-NO-IE DO BRASIL proibir:

- a) a tradução e/ou reprodução de matérias publicadas pela
SEICHO-NO-IE;
- b) a publicação de impressos, compilados de matérias publica-
das pela SEICHO-NO-IE;
- c) a confecção e distribuição de bandeiras e emblemas insti-
tuídos pela SEICHO-NO-IE e por esta entidade e de qualquer
coisa que esteja determinado como de reprodução proibida;
- d) a comercialização em geral dentro dos recintos da SEICHO-
NO-IE, ou utilizar-se de sua organização, sem autorização

27
1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento
encontra-se no verso da última das
folhas que o compõem.

Fol. N.º 19

prévia da Diretoria Central.

Parágrafo Único: A publicação, a reprodução, a confecção e distribuição de matérias, artigos, impressos, bandeiras, símbolos, rubricas, etc, dependem de aprovação prévia e por escrito da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O ano fiscal da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terá início em 1.º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O balanço de cada exercício fiscal deverá ser encaminhado à Sede Internacional.

Art. 55 - Todos os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal ao assumirem os seus cargos, assinarão o termo de posse em livro próprio.

Art. 56 - A extinção da SEICHO-NO-IE DO BRASIL se fará com a decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhamento através do Presidente Doutrinário para a América Latina para aprovação da Sede Internacional.

Parágrafo Único: Decidida a extinção, nomear-se-á uma comissão liquidante, que fará a elaboração do balanço do ativo e do passivo da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, destinando-se o patrimônio às entidades assistenciais que forem definidas na reunião extraordinária de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e a deliberação será encaminhada pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional, para a aprovação.

Art. 57 - O presente ESTATUTO poderá ser alterado ou modificado por decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina à Sede Internacional para aprovação, ou por ordem da Sede Internacional.

28
1.º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
4.º Certidão de registro deste documento
dequinta-se no livro de última das
rubricas que o compõem.

FL 21

Flo. 21

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

29
A
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última das folhas que o compõem.
F.S.N. 27
FL 28
H

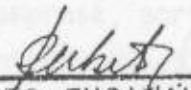
- Art. 1o. - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro.
- Art. 2o. - O mandato da atual Diretoria Central que se encerrará em 31 de outubro de 1989, fica prorrogado para encerramento em 28 de fevereiro de 1990.
- Art. 3o. - Todos os regulamentos internos e normas em vigor ficam convalidados até a atualização das mesmas. As alterações que se fizerem necessárias deverão obedecer o presente Estatuto.

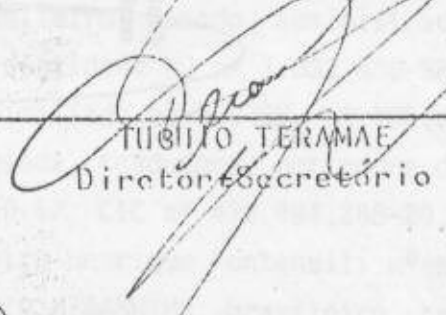
São Paulo, 25 de setembro de 1989.

Assinado por: Tomo Hirozo, Yoshio Mukai, Okito Fugiwara, Yoshihico Iuassaca, Tuguio Teramae, Iasusuke Murakami, Jorge Taba, Kazuo Kadowaki, Kazutoshi Noguchi, Mario Fugihara, Takao Kubota, Marie Murakami, e aprovado pelo Professor Miyoshi Matsuda-Presidente Doutrinário para América Latina.

Declaramos que esta é uma cópia fiel da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Central, realizada em 25/09/89, e lavrada no livro de registrado sob nº 64908, em 01/04/1985, no 3º Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas.

São Paulo, 03 de abril de 1991.


OKITO FUGIWARA
Diretor-Presidente

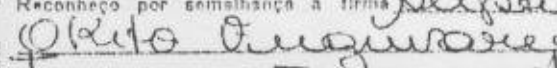
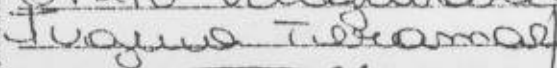

TUGUIO TERAMAE
Diretor-Secretário

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil do Jabaquara

Escrivão: CARLOS ALVIM CORRÊA DA CUNHA

Avenida Fagundes Filho N.º 276 - São Paulo

Reconheço por semelhança a firma de

São Paulo, 03 de Abril 1991

Em test.

da verdade

Bel. HÉLIO FAVA

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil do Jabaquara
Bel. HÉLIO FAVA
Cid. H. F. F.
Av. Fagundes
São Paulo

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA CENTRAL DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Ao primeiro dia do mês de Março do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, às 8:00 horas, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1.266 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou-se a posse dos membros da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, nomeados que foram de acordo com as alíneas "b" e "d" do artigo 19 e da alínea "b" do artigo 24 do Estatuto Social, como segue:

- 1 - DIRETOR-PRESIDENTE - SR. OKITO FUGIWARA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.356.166-SP, CIC nº 060.087.048-00, residente e domiciliado na Pça. Nossa Senhora do Amparo, 73, Itaberaba, São Paulo, SP.
- 2 - DIRETORES VICE-PRESIDENTE - SR. YOSHIO MUKAI, brasileiro, casado, preletor, portador da Carteira de Identidade RG nº 212.597-PR, CIC nº 119.965.799-91, residente e domiciliado na Rua Dona Bader Gebara nº 9, São Paulo, SP e SR. YOSHIHICO IUASSACA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.037.138-SP, CIC nº 123.015.668-20, residente e domiciliado na Rua Gaspar de Oliveira Viana nº 170, Guarulhos-SP.
- 3 - DIRETORES - SR. TUGUIO TERAMAE, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.105.104-SP, CIC nº 075.047.308-82, residente e domiciliado na Rua da Glória nº 618, apto. 72, São Paulo, SP; IASUSUKE MURAKAMI, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.815.358, CIC nº 039.560.088-04, residente e domiciliado na Rua Oscar Bressane nº 247, São Paulo, SP; MARIO FUGIHARA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.032.630-SP, CIC nº 028.846.318-87, residente e domiciliado na Rua 65, nº 106, Osasco, SP; MARIE MURAKAMI, brasileira, casada, tradutora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.982.490-SP, CIC nº 478.494.288-20, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelli nº 685, Parque São Domingos, São Paulo, SP; AKIO HIRASHIMA, brasileiro, casado, preletor, portador da Carteira de Identidade RG nº 501.093-PR, CIC nº 561.345.338-15, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos nº 35, São Paulo, SP; HEITOR MIYAZAKI, brasileiro, casado, administrador



SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 1266 Tel.: (011) 584-0077
CEP 04308-900 - São Paulo - SP - Brasil Fax: (011) 581-6848

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 198992 93
3.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.876.210 - SP, CIC nº 192.705.858-91, residente e domiciliado na Rua Salvador do Vale nº 113, São Paulo, SP; NORIYO ENOMURA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.617.051-SP, C I C nº 025.298.828-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rita nº 81, São Paulo, SP; ALFREDO HOLSTEIN, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.002.848.041-RS, C I C nº 000.020.200-25, residente e domiciliado na Rua Teixeira Mendes nº 490, Porto Alegre, RS; JUNJI MIYAUURA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.897.857-SP, CIC nº 944.134.108-82, residente e domiciliado na Rua Senador Mário Motta nº 86, São Bernardo do Campo, SP; MANOEL ANGELO MALVEZZI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.746.271-SP, CIC nº 046.760.338-34, residente e domiciliado na Rua Pallmall nº 41, São Paulo, SP; ISAMU KAWAGUCHI, japonês, casado, empresário, portador da Carteira de Estrangeiro RG W nº 259.193-P, C I C nº 024.134.428-04, residente e domiciliado à Av. Lins de Vasconcelos nº 2.272, Vila Mariana, São Paulo, SP; HISSAO IMAMI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.915.781-SP, CIC nº 046.235.768-68, residente e domiciliado na Rua Garção Tinoco nº 62, Bloco III, apto. 164, São Paulo, SP; SEICHISTI SAITA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.737.060, CIC nº 565.124.578-20, residente e domiciliado na Rua Simões Pinto nº 148, Parque Jabaquara, São Paulo, SP; ADEMIR CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.068.727-SP, CIC nº 204.103.368-15, residente e domiciliado na Estrada Pedreira Alvarenga nº 577, Eldorado, Diamema, SP.

Nada mais tendo a ser tratado, lavrei a presente ATA que, após lida foi aprovada e assinada por todos.

Esta ata confere com a original lavrada nas páginas nº 08 frente e verso e 09 frente, do livro registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Adalberto Netto sob nº 48.899 de 24 de Outubro do 1.983.

São Paulo, 01 de março de 1.993.

OKITO FUGIWARA
Diretor-Presidente

TUGUIO TERAMAE
Diretor-Secretário

TAKASHI WATANABE

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA CENTRAL REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1.990

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0151847-190

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Onze dias do mês de Agosto de Um Mil, Novecentos e Noventa, às 8:00 Horas, realizou-se reunião Extraordinaria da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, em sua sede/ Av. Eng.º Armando Arruda Pereira nº 1.266, Jabaquara, São Paulo, presente os Srs YOSHIO MUKAI, Diretor Presidente em exercicio, nos termos do Artigo 26, do Estatuto Social YOSHIHICO IUASSACA, Diretor Vice-Presidente, TUGUIO TERAMAE, IASUSUKE MURAKAMI, - TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUGIHARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA CARDOSO, HEITOR MIYAZAKI, NORIO ENOMURA, ALFREDO HOLSTEIN, JUNJI MIYAUURA, e MANOEL MALVEZZI, Diretores, e a presença do Prof. MIYOSHI MATSUDA, presidente Doutrina- para a America Latina, reunião esta devidamente convocada pelo SR. PRESIDENTE YOSHIO, com a finalidade específica de Re-Ratificar a ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA, realizada em vinte e cinco de Setembro de 1.989, registrada sob nº 136.365 no 3.º Cartório - Registro Civil de Pessoas Juridicas - São Paulo, como segue:-

A aprovação unânime de todos os presentes, ficam ratificados os termos da Reunião Extraordinaria da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, e retificação dos termos:

A IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e registrada no Cartório de Registro de Titulos e Documentos em 05/08/52, sob nº 3.079, Livro A nº 02 Registro de Pessoas Juridicas e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70, 18/04/73, 06/04/77 e registrados sob os nºs., 3.079, 9.252, 19.010, 21.791, - e 4.835, respectivamente, passa a denominar-se SEICHO-NO-IE DO BRASIL e reger-se pelo ESTATUTO a saber:-

Assim tendo a ser deliberado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a leitura da presente ata que, após lavrada, foi aprovada e assinada por todos. A reunião foi encerrada, após a ORAÇÃO DE ENCERRAMENTO e PALAVRAS DE AGRADECIMENTO do Vice-Presidente. Esta ATA confere com a original lavrada na página 184 e 185 do Livro registrado no 3.º Cartório de Registro Civil de Pessoas Juridicas Adalberto Netto sob nº 136.365 de 01/04/88.

São Paulo, 14 de Agosto de 1.990

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

YOSHIO MUKAI
-Presidente

YOSHIHICO IUASSACA
VICE-PRESIDENTE

Prof. Miyoshi Matsuda
(Doutrin. p/America Latina)

Enomura - OAB 56.983-SP

FLS 32
UNA
S.
1 Art. 1

UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
DECRETO 1.162/75

P. 3

DIÁRIO OFICIAL D

Decreto N. 12.162, de 20 de agosto de 1975
Declara de utilidade pública a IGREJA SEICHO-NÓ-IX do Brasil.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das leis municipais nºs. 4.819/55, 5.120/57 e 6.947/66 e 7.211/68, a Igreja SEICHO-NÓ-IX do Brasil.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
OLAVO EGYDIO SETUBAL

O Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos,

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO

O Secretário das Finanças,

O Secretário dos Negócios
Extraordinários,
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO

Publicado na Cheia do Gabinete do
Prefeito, em 20 de agosto de 1975.

(S. CENTRAL) FAX 0115816848

STRITO
ro Civil do
I
FAVA
276
Capital

133

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Decreto N. 12.102, de 20 de agosto de 1975

Declara de utilidade pública a IGREJA SICHNO-NÓ-TE do Brasil.

OLAVO FOYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nºs. 4.819/55, 5.180/57 e 6.947/66 e 7.111/61, a Igreja SICHNO-NÓ-TE do Brasil.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
OLAVO ECYDIO SETUBAL.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO

O Secretário das Finanças,
SÉRGIO SILVA DE FREITAS

O Secretário dos Negócios Extraordinários,
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 1975.

O Chefe do Gabinete,
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

CONFIRMATION REPORT

PHONE NUMBER

DATE & TIME

DURATION

TX/RX

MODE

PAGE

RESULTS

011 578 4545 AUG 14 16:48 01:41 RX G3 03 OK

Ernesto Riera de Calixto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIJUÁ

APROVADO

Em 14 de Agosto de 1995.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Fl. 34

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei Nº 118/95, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar;

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal também encaminhou o Projeto de Lei Nº 117/95, que reconhece como de utilidade pública a Academia Sul Americana de Treinamento Espiritual;

Considerando que as referidas proposições necessitam de urgente tramitação, visto a necessidade de suprir as despesas com a aquisição de bens móveis para a Administração Municipal, como o reconhecimento de utilidade pública a Academia supra citada.

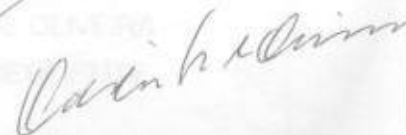
Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno seja o Projeto de Lei nº 117/95 e 118/95, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do dia da presente sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 14 de agosto de 1995..


José Vicente Falci Filho
Vereador Líder do PMDB



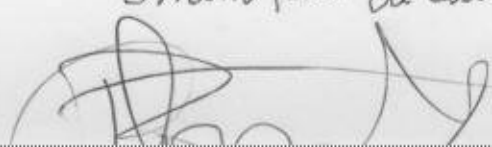




Ernesto Rios de Alencar









COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

35
Folha 35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 117/95

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR - JURACY FLORENCIO PINTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Encaminhou o Chefe do Executivo Municipal junto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em Epígrafe, que "Reconhece como de utilidade pública a Academia de Treinamento Espiritual de Ibiúna".

Em análise a referida propositura, concluímos que quanto ao aspecto Legal e Constitucional nada obsta a apreciação e aprovação pelo Douto Plenário.

Quanto ao aspecto Financeiro e Orçamentário, exaramos parecer favorável a aprovação da propositura, pois não haverá onus algum para a Administração Pública Municipal.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO AOS
14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 36

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100/95

" Reconhece como de utilidade pública a Academia Sul Americana de Treinamento Espiritual de Ibiúna "

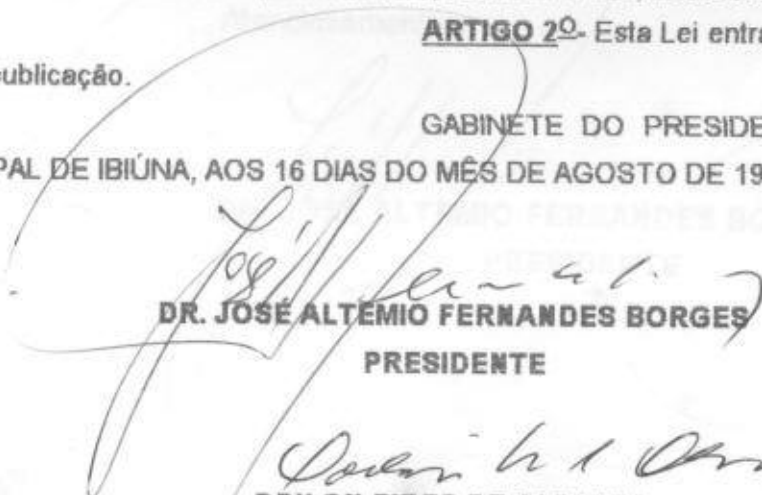
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pro Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública *Academia Sul Americana de Treinamento Espiritual de Ibiúna*, entidade mantida pela Seicho-No-le do Brasil, inscrita no CGC/MF sob n. 61.278.388/002-62 e portadora da inscrição estadual n. 345.014.661.112, situada na Estrada Vicinal Seicho-No-le, sem número, Bairro do Paiol, neste Município.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.


DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

PRESIDENTE


ODILON PIRES DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO


RAUI VIEIRA MACHADO

2º - SECRETÁRIO

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
NESTA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 37
[Handwritten signature]

OFÍCIO GPC Nº 430/95

IBIÚNA, 16 DE AGOSTO DE 1995

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100/95**, referente ao Projeto de Lei Nº 117/95 que reconhece como de utilidade pública a Academia Sul Americana de Treinamento Espiritual de Ibiúna, aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado junto a esta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Dr. José Altemio Fernandes Borges]
DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 38
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 117/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, ausente o Vereador Satio Teramae, e após apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Certifico finalmente que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 117/95 foi aprovado por unanimidade dos presentes, ausente o Vereador Satio Teramae, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 100/95, encaminhado através do Ofício GPC nº. 430/95 da presente data.

Ibiúna, 16 de agosto de 1995.

[Handwritten signature]
Amaral Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo